



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS ANGICAL
Rua Nascimento, S/N, Centro, Centro, Angical do Piauí / PI, CEP 64.410-000
Fone: None Site: www.ifpi.edu.br

EDITAL 3/2022 - GDG/DG-ANGICAL/CAANG/IFPI, de 18 de abril de 2022.

A Diretoria Geral do Campus Angical, por meio da Comissão de Assistência Estudantil, torna público este Edital que trata do processo seletivo para a concessão de BENEFÍCIO PERMANENTE do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social (PAEVS), previstos na Resolução CONSUP Nº 035/2021 que trata da Política de Assistência Estudantil – POLAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI que tem como base o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010 da Presidência da República.

1. PÚBLICO ALVO:

1.1 Estudantes regularmente matriculados e frequentando cursos presenciais do Ensino Médio Integrado, Concomitante/Subsequente e de Graduação do IFPI, com renda per capita familiar de até 01 salário mínimo e meio e que se encontram em situação de Vulnerabilidade Social.

1.1.1 Por renda mensal per capita entende-se o valor total dos rendimentos da família dividido pelo número de dependentes. Os rendimentos que entram no cálculo da renda familiar mensal são aqueles provenientes de: salários; proventos; pensões; pensões alimentícias; benefícios de previdência pública ou privada; seguro desemprego; comissões; pró-labore; outros rendimentos do trabalho não assalariado; rendimentos do mercado informal ou autônomo; e, rendimentos auferidos do patrimônio. Os recursos de Programas de Transferências de Renda (Auxílio Brasil, Benefício de Prestação Continuada, Garantia Safra, entre outros) não entram no cálculo da renda mensal familiar;

1.1.2 Por família consideramos "o conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência, residente na mesma unidade domiciliar, ou pessoa que mora só em uma unidade familiar" (IBGE).

1.1.3 O/a estudante pode residir com a família da qual depende financeiramente ou não, no caso de ter migrado para a cidade de Angical do Piauí para estudar. Neste caso, poderá apresentar a documentação de sua família de origem, se houver relação de dependência financeira com esta.

2. DO OBJETIVO E CARACTERIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS:

2.1 DO BENEFÍCIO PERMANENTE

2.1.1 O BENEFÍCIO PERMANENTE integra o Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social da POLAE e tem como objetivo intervir no enfrentamento das desigualdades sociais que interferem no contexto acadêmico, contribuindo para a permanência e êxito escolar do estudante.

2.1.1.1 O Benefício Permanente é oferecido ao estudante durante seu percurso acadêmico, sendo a sua continuidade condicionada à reavaliação anual, realizada a partir da análise socioeconômica e da frequência escolar, bem como condicionada a disponibilidade de recurso, podendo inclusive acarretar em ajustes no valor do benefício.

2.1.1.2 Considera-se percurso acadêmico, segundo a POLAE, o período de aulas em conformidade com o tempo de duração do curso registrado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) acrescido de 2 (dois) semestres, tendo como base a matrícula do curso que originou a sua inserção no processo de seleção deste edital, excluindo-se para o recebimento do benefício, o período de férias escolar, exceto nos casos em que após avaliação socioeconômica seja imprescindível a manutenção do pagamento do benefício neste período.

3. DO VALOR DOS BENEFÍCIOS:

3.1 O valor dos benefícios é variável de R\$ 100,00, R\$ 150,00, R\$ 200,00, R\$ 300,00 ou R\$ 400,00 conforme análise socioeconômica, considerando a disponibilidade de recurso, a renda per capita familiar do/a estudante e os agravantes sociais que interferem no contexto acadêmico.

4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÃO:

4.1 Para inscrição neste Edital, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir matrícula regular em um dos cursos técnicos de nível médio (integrado, concomitante ou subsequente) ou superiores do IFPI, em nível de Graduação, na modalidade presencial conforme orienta o **item 1**;

II - Apresentar renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio;

III - Não possuir qualquer tipo de benefício remunerado cuja origem do recurso seja proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, com exceção dos que são cumulativos, conforme a POLAE;

IV - Apresentar condições de Vulnerabilidade Social;

5. DAS VAGAS:

5.1 O número de vagas está condicionado à disponibilidade orçamentária da Política de Assistência Estudantil do IFPI do Campus.

5.2 As vagas que trata este Edital serão distribuídas após processo de seleção independentemente do tipo de benefício pleiteado, considerando as condições de vulnerabilidade apresentadas pelos inscritos.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1 As inscrições serão realizadas no **período de 19/04/2022 a 28/04/2022, encerrando às 19h00 do último dia de inscrição**, mediante preenchimento do Questionário de Inscrição no Benefício Permanente e Entrega de Documentação.

6.2 O **QUESTIONÁRIO DE INSCRIÇÃO NO BENEFÍCIO PERMANENTE** está disponível, no período de 19/04/2022 a 28/04/2022, no endereço: <https://forms.gle/AQ4YsZmccNpCwSgLA>.

6.3 Ao efetivar a inscrição eletrônica, o/a estudante deverá entregar, presencialmente, a documentação abaixo, descrita no item 6.3., no período de 19/04/2022 a 28/04/2022, **na Sala do Serviço Social**, de 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 19h00.

6.4 Todos os documentos exigidos devem ser entregues em fotocópia (xerox), acompanhados dos originais.

6.5. Documentos necessários para a inscrição:

- a. Requerimento de inscrição (**Anexo II**)
- b. Documentos de identificação pessoal e familiar (**descritos no Anexo I**);
- c. Documentos que comprovem a renda familiar (**descritos no Anexo I**);
- d. Documentos para comprovação dos agravantes sociais, conforme o caso. (**descritos no Anexo I**)
- e. Declaração de (não) recebimento de bolsa/benefício (**Anexo VI**);
- f. Comprovante de Matrícula;

6.6. No **REQUERIMENTO** da inscrição, o estudante deverá identificar o benefício pleiteado, uma vez que só poderá se inscrever em **apenas um Benefício**.

6.7. Caso o estudante inscreva-se mais de uma vez, será considerada a última inscrição.

6.8 Não será recebida, em hipótese alguma, documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.9. A inscrição implica compromisso tácito por parte do candidato em aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital.

6.10 A falta de documentação exigida ou a ocorrência de verificação da falsidade nos documentos e informações apresentadas, bem como a falta de cumprimento de qualquer ato exigido durante a seleção, acarretará a exclusão do mesmo no processo.

6.11. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer tempo.

Comprovada a inveracidade das informações o estudante será desclassificado, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6.12 Os estudantes com idade inferior a 18 anos somente poderão inscrever-se com a anuência do pais ou responsáveis legais, identificados no requerimento da inscrição.

7. DA VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS:

7.1 O Benefício Permanente será ofertado conforme orienta o item **2** deste Edital.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

8.1 A seleção dos candidatos ocorrerá em quatro etapas:

a) 1ª Etapa: Inscrições através do questionário de inscrição online disponível no endereço: <https://forms.gle/AQ4YsZmccNpCwSgLA>, no período de 19/04/2022 a 28/04/2022.

b) 2ª Etapa: recebimento dos documentos elencado no item 6.3 no período de 19/04/2022 a 28/04/2022, **na Sala do Serviço Social**, de 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 19h00.

c) 3ª Etapa: Análise dos dados oriundos do questionário de inscrição e dos documentos elencados no item **6.3**.

d) 4ª Etapa: Caso haja necessidade, os candidatos e/ou os responsáveis pelos candidatos menores de idade poderão ser convocados para uma ENTREVISTA presencial a ser realizada pela Assistente Social sendo organizada conforme agendamento previamente divulgado, podendo esta data ser prorrogada a depender da demanda apresentada. Aqueles candidatos que **não** foram convocados a participar da etapa da entrevista também **permanecem** no processo seletivo.

8.2 Esporadicamente, poderá ser realizada visita domiciliar durante ou pós processo seletivo e a partir desta, a qualquer tempo, o resultado deste processo seletivo poderá sofrer alterações, inclusive o desligamento do estudante do Benefício.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA A ENTREVISTA:

9.1 A relação dos candidatos e/ou pais ou responsáveis a serem convocados para a entrevista será publicada no site do IFPI (<https://www.ifpi.edu.br/>), sendo organizada conforme agendamento divulgado previamente, e realizada de forma presencial.

10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO:

10.1 O resultado do processo seletivo será divulgado no site do IFPI (www.ifpi.edu.br/), e nos murais do IFPI/Campus Angical.

10.2 O/a estudante que desejar interpor recurso contra o resultado do processo seletivo, poderá fazê-lo preenchendo o formulário disponível no **Anexo VIII** deste Edital e entregar **até 24h** após a divulgação do resultado preliminar, **na Sala do Serviço Social**, de 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

11. DO RESULTADO FINAL:

11.1 O resultado final do processo, **pós-recurso**, será divulgado no site do IFPI (www.ifpi.edu.br), e nos murais do IFPI/Campus Angical.

11.2 Após a divulgação do resultado final, os estudantes selecionados serão convocados pela Comissão de Assistência Estudantil para **REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO e ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO**.

12. DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA NO BENEFÍCIO:

12.1 São critérios para permanência no Benefício:

I – Manter os requisitos discriminado no **item 4** deste Edital;

II – Possuir frequência mínima de 75% das aulas, de acordo com a forma/modalidade de ensino, conforme orienta a Organização Didática do IFPI;

III - estar regularmente matriculado, cursando duas disciplinas ou mais;

IV- Ter participado de atendimentos, espontaneamente ou quando convocado, junto à Comissão de Assistência Estudantil ou de outras ações promovidas por esta.

V - Cumprir seus deveres condizentes com a organização didática.

VI – Apresentar compromisso com o processo educacional, tendo buscado serviços que favoreçam o processo de aprendizagem como PRAEI, monitoria, atendimento pedagógico e/ou psicológico, e atividades extraclasses, dentre outros, com vistas à evolução no rendimento acadêmico.

VII - demais critérios que a Comissão de Assistência Estudantil julgar necessários.

12.2. Do acúmulo de Benefícios:

12.2.1 Caso venha a ser selecionado para outro benefício remunerado ou já receba benefício cuja origem do recurso seja proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Monitoria, PRAEI, PIBIC, PIBIC Jr, entre outros), informar imediatamente a Comissão de Assistência Estudantil a qual benefício ficará vinculado. Porém, caso receba ou omita que recebe cumulativamente benefícios acarretará no seu desligamento dos Programas, bem como impedirá a sua seleção no próximo Edital dos benefícios em questão.

12.2.2 Caso o estudante selecionado para o benefício de que trata este Edital, seja selecionado para outro tipo de bolsa, cujo recurso **NÃO** seja da fonte PNAES, este **PODERÁ** acumular as respectivas bolsas, desde que seja permitido pela outra bolsa em questão.

12.2.3 O candidato que não recebe outra bolsa ou que recebe outro tipo de bolsa, cujo recurso **NÃO** seja da fonte PNAES, deverá assinar Declaração (Anexo VI) e entregá-la junto à documentação exigida para inscrição.

12.3 DOS CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO NO BENEFÍCIO:

a) Trancar matrícula ou evadir-se da escola;

b) Cometer ato indisciplinar grave sobre a qual seja aplicada a penalidade de suspensão e cancelamento de matrícula de acordo com a Organização Didática da Instituição;

c) Superar as condições de vulnerabilidade social inicialmente identificadas;

d) Permanecer na reiterada falta de assiduidade as aulas sem justificativa;

e) Demais situações que a Comissão de Assistência Estudantil julgar necessárias.

12.3.1 A reprovação do estudante será critério para desligamento nos casos previstos pela POLAE, se:

I - for caso de reincidência de reprovação por notas; ou

II - for caso de reprovação por faltas sem justificativas; ou

III - for acompanhada por ocorrência de ato indisciplinar, com aplicação da penalidade de suspensão ou cancelamento de matrícula durante o período letivo vigente; ou

IV - for verificado pela Comissão que ocorreu a reprovação concomitantemente ao descumprimento das demais condicionalidades para permanência no Programa.

12.3.2 A reprovação será aplicada somente quando esgotadas todas as estratégias de acompanhamento pela equipe multiprofissional, com a ciência dos pais ou responsáveis, no caso de o estudante ter idade inferior a 18 anos.

12.3.3 Caso seja identificado informações inverídicas quanto à situação socioeconômica familiar que o credenciou a ser um participante do benefício, o/a estudante também será desligado/a do Programa.

13. DO CRONOGRAMA:

ETAPA/ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital	18/04/2022

Período de inscrição on-line	19/04/2022 a 28/04/2022
2ª Etapa - Entrega de documentação	19/04/2022 a 28/04/2022
3ª Etapa - Análise documental	A definir
Convocação Entrevista	A definir
4ª Etapa - Entrevistas	A definir
Resultado Preliminar do processo seletivo	A definir
Período de Interposição de Recursos	A definir
Homologação do Resultado Final	A definir

O cronograma poderá sofrer alterações conforme a demanda apresentada nas etapas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Os estudantes já beneficiários atualmente do Benefício Permanente não participarão deste processo seletivo uma vez que a permanência destes no Programa dependerá da análise feita pela Comissão de Assistência Estudantil conforme previsto no § 2º do Art. 20 da POLAE e não de um novo processo seletivo.

14.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato/responsável a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para a seleção.

14.3 A verificação de irregularidade na documentação e/ou informações prestadas pelo estudante/responsável acarretará:

a) Exclusão do estudante da seleção e/ou Benefício;

14.3.1 Sobre o qual, o Código Penal Brasileiro (1940), prevê:

Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - Reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

14.4 Os casos não previstos neste Edital serão analisados pela Comissão de Assistência Estudantil.

KARINE YANNE DE LIMA PEREIRA

Presidente da Comissão de Assistência Estudantil Local

ROGÉRIO SOUSA AZEVEDO

Diretor Geral do Campus Angical

Documento assinado eletronicamente por:

- **Karine Yanne de Lima Pereira, ASSISTENTE SOCIAL**, em 18/04/2022 14:08:49.
- **Rogério Sousa Azevedo, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-ANGICAL-CAMPUS ANGICAL**, em 18/04/2022 13:47:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 85319

Código de Autenticação: aa6bc1ddf2

